

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO				
				R\$1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
32.000	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TRABALHO			
32.101	ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
1912208002.414	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO	3.1.90.96.00	0101	2.992
TOTAL				2.992

***REPUBLICADO POR TER SIDO PUBLICADO COM INCORREÇÕES.
Protocolo 9366**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM -

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM no uso de suas atribuições concedeu os benefícios, a saber:

Portaria n.º 078 de 01 de fevereiro de 2013

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE, com proventos integrais, a partir de 22 de janeiro de 2004, de acordo com o art. Art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, publicada no DO de 31/12/2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, promulgada em 29/03/2012, publicada no DO de 30/03/2012, c/c Art.28 da Lei Complementar nº 282, publicada em 26/04/2004, ao AUXILIAR DE SERVIÇOS HOSPITALARES 05.3.11 J, do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo, **THEREZINHA RAMOS VIEIRA OGIONI**, número funcional 158875/51, proventos fixados na forma do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41 publicada em 31 de dezembro de 2003, com efeitos financeiros a partir de 29/03/2012, conforme disposto no art.2º da Emenda Constitucional nº 70/2012. (processo: 24650080)

Portaria n.º 079 de 01 de fevereiro de 2013

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, a partir 08/03/2001, de acordo com o artigo 195, inciso III,

alíneas "a", da Lei Complementar nº 46, publicada em 31 de janeiro de 1994, c/c com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20 de 16 de dezembro de 1998, ao Escrivão Judiciário de 3ª Entrância, do quadro do Poder Judiciário, **ARGENTINO BENTO CORCINO DE FREITAS**, matrícula 787215, computados 40 anos, 10 meses e 03 dias, de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do artigo 197, § 1º da Lei Complementar nº 46/94. (processo: 29172110)

Portaria n.º 081 de 01 de fevereiro de 2013

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE, com proventos proporcionais, a partir de 29 de junho de 2005, de acordo com Art.6º - A da Emenda Constitucional nº 41, publicada no DO de 31/12/2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, promulgada em 29/03/2012, publicada no DO de 30/03/2012, c/c Art.28 da Lei Complementar nº 282/2004, ao AUXILIAR DE ENFERMAGEM REF.1, do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo, **MARINALVA RODRIGUES GOMES**, nº funcional 1527517/52, computados 17 anos, 05 meses e 22 dias de tempo de contribuição, com proventos fixados na forma do Art.7º da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31/12/2003, com efeitos financeiros a partir de 29/03/2012, conforme art. 2º da EC 70/2012. (processo: 29803519)

Protocolo 9533

Portaria Nº 015- R, de 04 de fevereiro 2013.

O Presidente Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo (IPAJM), no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, inciso XII, combinado com o caput do art. 75, ambos da Lei Complementar nº 282/2004, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, com redação da Lei Federal nº 11.784, de 22 de setembro de 2008 e na Portaria Interministerial MPS/MF nº 15, de 10 de janeiro de 2013,

CONSIDERANDO que a Portaria Interministerial MPS/MF nº 15, de 10 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 11/01/2013 revogou a Portaria Interministerial MPS/MF nº 11, de 10 de janeiro de 2013,

Resolve:

Art. 1º Tornar público os índices de correções que serão aplicados aos benefícios de aposentadoria e de pensão, concedidos, sem paridade, pelo Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo (ES-PREVIDÊNCIA), com fundamento nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 7º e 8º do art. 40 da Constituição da República Federativa do Brasil e no art.2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, em observância ao disposto no art. 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, com redação da Lei Federal nº 11.784, de 22 de setembro de 2008.

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2013 os benefícios de aposentadoria e de pensão, de que trata o art. 1º, concedidos até 31 de janeiro de 2012, serão reajustados em 6,20 (seis inteiros e vinte décimos por cento).

Parágrafo único. Os benefícios de aposentadoria e de pensão, de que trata o art. 1º, concedidos a partir de 1º de fevereiro de 2012, serão reajustados, observando-se o mês de concessão, com os percentuais indicados no Anexo Único desta Portaria.

Art. 3º O disposto nesta Portaria

não se aplica aos benefícios de aposentadorias e pensões, com direito à paridade, na forma do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 003-R, de 11 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado de 16/01/2013.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória-ES, 04 de fevereiro de 2013.

José Elias do Nascimento Marçal
Presidente Executivo

ANEXO ÚNICO	
ÍNDICE DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS	
Mês de Concessão do Benefício	Índice de Reajuste (%)
Fevereiro de 2012	5,66
Março de 2012	5,25
Abril de 2012	5,06
Mai de 2012	4,39
Junho de 2012	3,82
Julho de 2012	3,55
Agosto de 2012	3,11
Setembro de 2012	2,65
Outubro de 2012	2
Novembro de 2012	1,28
Dezembro de 2012	0,74

Protocolo 9548

**"NÃO UTILIZE OS PRODUTOS
APÓS A DATA DE VALIDADE"**

Para ter acesso ao que acontece
no Espírito Santo acesse

www.es.gov.br

